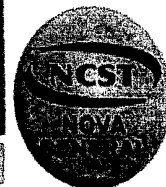




Filiado à



OFICIO SINTRATURB RIO Nº 456/2018

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

À Presidência do Rio Ônibus
c/c Assessoria Jurídica

REF.: APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA DE PAUTA
PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2018/2019

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Sas. a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de abril de 2018, buscando a instauração de mesas de negociação.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Sebastião José da Silva

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
RIO-ÔNIBUS	
EM:	27, 04, 18
HORA:	13:57
Nº DOC.:	
HUBRICA:	<i>Ara Paula</i>

EMPRESA
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO
DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SINTRATURB-RIO

Presidente

CÓPIA

Fábio Luiz – Viação Real
Ricardo Wagner – Viação Redentor
Amaro Gonçalves – Auto Viação Jabour
Josué da Silva – Viação Acari
Luiz Varderley Modesto- Auto Viação Três Amigos
Comissão de Representantes



SINTRATURB-RIO
sindicato dos Motoristas e Cobradores de Ônibus
da Cidade do Rio de Janeiro

Filiado à



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS 2018/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ANTERIORMENTE PREVISTOS NA CCT 2016/2017

As partes convencionam que ficam mantidos todos os direitos previstos nas normas constantes da Convenção Coletiva 2016/2017, acrescidas das alterações pactuadas através do Termo Aditivo assinado em 26 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ANTECIPAÇÃO DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, passando a data-base da categoria para o dia 1º de março, a partir do ano de 2019.

Parágrafo único – Independentemente da expiração da data prevista no *caput*, mantêm-se vigentes as cláusulas pactuadas até a assinatura de nova norma coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2018, os pisos salariais conforme tabela abaixo serão reajustados no percentual total de 10% (dez por cento):

FUNÇÕES	DIÁRIA	MENSAL
MOTORISTA	94,69	2.840,65
MOTORISTA ARTICULADO BIARTICULADO	E 113,62	3.408,76
COBRADOR E BILHETEIRO	52,25	1.567,53
DESPACHANTE	94,69	2.840,65
FISCAL E CONTROLADOR DE ACESSO	61,76	1.852,77

Parágrafo Único - As partes reconhecem que o exercício das atividades de "motorista", e "motorista articulado e biarticulado" exige experiência e habilitação específicas para cada uma dessas categorias, justificando-se o piso salarial diferenciado ajustado no *caput* da presente cláusula.

5/8

CLÁUSULA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, aos Rodoviários, a partir de junho/2017, VALE ALIMENTAÇÃO de livre aceitação no mercado, aos que tiverem no mês anterior, assiduidade durante o contrato vigente, no valor mínimo de R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), por mês para cada um, descontando, como participação do empregado, a importância de no máximo 20% (vinte por cento) do benefício.

Parágrafo único – Ficam isentos da participação os empregados sócios do sindicato.

CLÁUSULA QUINTA – VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, aos Rodoviários, a partir de junho/2018, VALE REFEIÇÃO de livre aceitação no mercado, aos que tiverem no mês anterior, assiduidade durante o contrato vigente, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia para cada um, descontando, como participação do empregado, a importância de no máximo 20% (vinte por cento) do benefício.

Parágrafo único – Ficam isentos da participação os empregados sócios do sindicato.

CLÁUSULA SEXTA – PASSAGEM GRATUITA

A Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – PASSAGEM GRATUITA

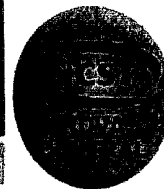
É obrigatória a concessão de passagem gratuita nos ÔNIBUS URBANOS DE DUAS PORTAS, COM E SEM AR CONDICIONADO, aos trabalhadores do setor de transportes coletivo; motoristas, despachantes, cobradores e fiscais, em igualdade de condições com os demais usuários, desde que cada trabalhador se apresente, no veículo em que viajar, com seu respectivo CARTÃO ELETRÔNICO FUNCIONAL, obrigando-se a passar pelo validador e catraca para liberar sua passagem.

§ 1º - O CARTÃO ELETRÔNICO FUNCIONAL, ao ser fornecido pela primeira vez ao funcionário da Empresa, o será gratuitamente. Em caso de perda ou extravio deste, a Empresa poderá cobrar o seu ressarcimento. Porém, este não poderá ser superior ao equivalente a 10 (dez) vezes ao valor da passagem Modal.

§ 2º - O direito à passagem gratuita, nas mesmas condições acima, será também concedido em miniônibus sem ar condicionado, nas linhas que



Filado A



operam exclusivamente com miniônibus, até o limite de 3 (três) beneficiários no horário entre 6 (seis) e 21 (vinte e uma) horas.

§ 3º - Também será concedido o direito à passagem gratuita nos miniônibus nas linhas que operam sem ar condicionado, exclusivamente, no horário entre 21 (vinte e uma) e 6 (seis) horas, em quantidade superior ao limite previsto no § 2º.

§ 4º - Os beneficiários de passagem gratuita, nos termos da presente cláusula, manterão o referido direito, nas hipóteses de (a) - afastamento em gozo de auxílio doença e (b) - rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, sem justa causa, pelo prazo de 30 dias contados, respectivamente, a partir do (a) - início do afastamento em benefício previdenciário e (b) - da data da rescisão sem justa causa.

Revela-se necessária a supressão dos parágrafos 1º e 2º da redação anterior, tendo em vista que, ante a reorganização do transporte na cidade do Rio de Janeiro, diversas linhas que realizavam trajetos longos passaram a realiza-los apenas parcialmente, sendo obrigado o empregado a utilizar outros veículos para o mesmo trajeto. Tem-se, ainda, que os empregados, por diversas vezes, realizam prestações de contas em localidades muito diversa daquela onde prestam serviço, e até mesmo de onde residem, necessitando de grande deslocamento entre todos os pontos. Assim, imperiosa a supressão da limitação, viabilizando o regular deslocamento dos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE

A Cláusula Trigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

As empresas custearão para seus empregados Plano de Saúde Básico. Caso o empregado opte por um plano superior ao básico deverá efetuar o pagamento da diferença entre o valor de responsabilidade das empresas e o valor do plano de sua escolha.

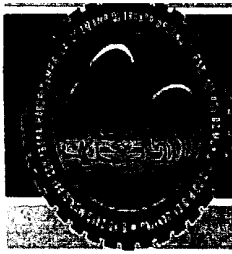
Parágrafo Único: Os planos permitirão a inclusão de dependentes, com participação do custeio pelos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – UNIFORME

A Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

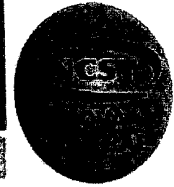
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORME

As Empresas fornecerão o uniforme, de uso obrigatório em serviço nos termos da legislação pertinente, e, ainda, uma jaqueta, aos seus



SINTRATURB-RIO
sindicato dos Motoristas e Cobradores de Ônibus
da Cidade do Rio de Janeiro

Filiado à



empregados **MOTORISTAS, COBRADORES, DESPACHANTES e FISCAIS.**

§ 1º - O fornecimento de uniforme far-se-á na seguinte conformidade:

a) a cada 6 (seis) meses, com início no mês de junho: 2 (duas) camisas na cor azul claro e 1 (uma) calça na cor preta;

b) anualmente, no mês de junho, 1 (uma) jaqueta de cor azul marinho, e, no mês de dezembro, 1 (um) par de sapatos pretos.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva dos empregados a manutenção e conservação dos uniformes fornecidos assim como a substituição do mesmo em caso de perda ou inutilização.

§ 3º - Em caso de descumprimento pelas empresas das previsões da presente cláusula, ficam os empregados desobrigados de utilizar uniforme.

Entenderam os trabalhadores necessária a inclusão do parágrafo terceiro da redação anterior, tendo em vista que tem sido reiterado o descumprimento da cláusula pelas empresas, de modo que os empregados, por diversas vezes, são obrigados a laborar utilizando uniformes rasgados, desbotados, desgastados, o que certamente os avilta e viola sua dignidade.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO (SISTEMA DE "PEGADA ÚNICA")

A Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO (SISTEMA DE "PEGADA ÚNICA")

A duração semanal do pessoal de tráfego (motoristas, cobradores e despachantes), submetido ao sistema de "pegada única", é de 42 horas, perfazendo o limite de 210 horas mensais.

58 § 1º - As partes ajustam que o intervalo intrajornada (art. 71, caput, da CLT), relativo às jornadas superiores a seis horas, poderá ser reduzido (art. 71, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.103/2015), entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que tenha a duração mínima de trinta minutos. As pausas ocorridas no final de cada viagem serão consideradas efetiva jornada.

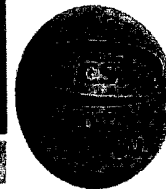
§ 2º - As partes ajustam que a opção pela redução do intervalo, no limite mencionado no parágrafo anterior (trinta minutos), implicará o



SINTRATURB-RIO

sindicato dos Motoristas e Cobradores de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro

Filado à



pagamento, aos empregados referidos no caput, a título de indenização, do valor equivalente ao intervalo reduzido (trinta minutos), por cada dia de efetivo trabalho, de acordo com as tabelas abaixo:

FUNÇÕES	SALÁRIO	VALOR HORA	DA INDENIZAÇÃO INTERVALO
MOTORISTA	2.840,65	13,53	6,76
MOTORISTA ARTICULADO BIARTICULADO	3.408,76	16,23	8,11
COBRADOR BILHETEIRO	1.567,53	7,46	3,73
DESPACHANTE	2.840,65	13,53	6,76
FISCAL CONTROLADOR DE ACESSO	1.852,77	8,82	4,41

§ 3º - São vedadas as alterações, por acordo individual, versando sobre a duração do trabalho, jornada ou intervalo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO EM "DUPLA PEGADA" / INTERVALO

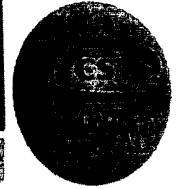
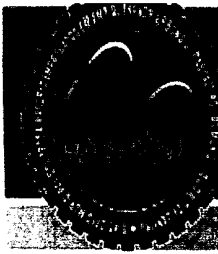
A Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM "DUPLA PEGADA" / INTERVALO

É facultado às empresas, na forma do art. 71 da CLT, atendendo à especificidade do setor, a adoção do regime de "dupla pegada", observados os seguintes princípios:

- (a) Remuneração igual a do pessoal em regime de "pegada única";
- (b) Duração do trabalho será de 42 horas semanais;
- (c) Trabalho de 2ª a 6ª feira, mediante jornadas normais de 08:24h, com folga nos domingos e feriados e sábados compensados, perfazendo o limite normal de 210 horas mensais;
- (d) O intervalo intrajornada, que não integrará a duração do trabalho para qualquer efeito, será de até 2 horas, podendo ser prorrogado até 4 horas, sendo devida a remuneração regular pelas horas referentes à prorrogação;
- (e) Os trabalhadores submetidos à prorrogação do intervalo intrajornada não poderão laborar jornada extraordinária, sob pena de pagamento das horas extras com acréscimo de 100%.

58



Entendem os trabalhadores que a previsão do intervalo interjornada, na forma do artigo 235-C, § 3º, da CLT, tem lastro na realidade fática vivenciada por trabalhadores de transportes de carga, por exemplo, motoristas de caminhões, que realizam viagens muito longas e gozam de seu intervalo em estradas e, portanto, gozam de oito horas ininterruptas de intervalo interjornada. Por se tratar de realidade totalmente diversa dos trabalhadores empregados em empresas de transporte urbano, que necessitam de grande tempo para deslocamento entre residência e local de trabalho diariamente, entenderam por adequada a supressão do item 'f' da redação anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA

A Cláusula Vigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DE JORNADA

O horário do início da jornada será aquele previamente estipulado na ESCALA MENSAL e o controle sobre a efetiva jornada cumprida no tráfego será realizada através de marcação eletrônica pelo empregado por meio de sua digital cadastrada no relógio biométrico.

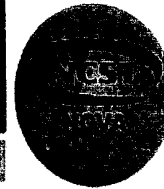
§ 1º As empresas deverão disponibilizar o sistema biométrico na sede, nos terminais rodoviários e nos pontos de rendição, viabilizando a marcação da jornada pelo empregado no local de regular cumprimento da jornada.

§ 2º As empresas fornecerão aos empregados, para conferência, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o espelho de ponto, contendo a discriminação de todas as horas registradas.

§ 3º Em caso de dúvidas ou irregularidades identificadas pelos empregados, as mesmas serão apresentadas ao Departamento Pessoal, através de requerimento com protocolo de recebimento. Após o saneamento das eventuais divergências, o ponto poderá ser retificado, devendo ser entregue ao empregado para nova conferência e posterior assinatura.

Entendem os trabalhadores que, ante a crescente automatização do setor de transportes da cidade do Rio de Janeiro, se revela ultrapassado o sistema de controle de jornada por meio de anotações em guias de papel, mecanismo esse demasiado frágil, contando até mesmo com a possibilidade de extravios. A marcação do ponto através de sistema eletrônico já é conduta obrigatória, desde 2009, conforme previsto na Portaria 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, de modo que a medida proposta se revela apenas a adequação do controle de jornada às normas vigentes.

58



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DE JORNADAS

A Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE JORNADAS

Aos cobradores e motoristas que exercem atividade de cobrança de tarifa, após a prestação de contas da fêria do dia e o consequente encerramento da jornada, as empresas se obrigam a fornecer declaração de contas, no ato. Não o fazendo, perderão o direito de reclamar ou reaver a diferença, salvo se houver erro de cálculo.

Parágrafo Único - Além do tempo necessário para o deslocamento – se houver – serão acrescidos 30 (trinta) minutos, para cobrir o período médio na prestação de contas da fêria do dia.

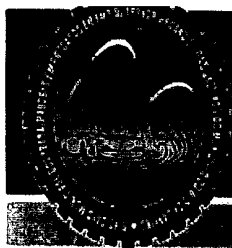
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de representante dos trabalhadores no local de trabalho, quando a empresa possuir mais de duzentos empregados, a ser promovida pela entidade sindical profissional, na forma do artigo 11, da Constituição Federal, e com observância dos seguintes critérios:

- (a) a entidade sindical profissional convocará eleição através da publicação de edital, com antecedência mínima de quinze dias do pleito, o qual também será fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura, independentemente de filiação sindical;
- (b) a entidade sindical comunicará às empresas os candidatos inscritos no processo eleitoral;
- (c) será garantido voto secreto, sendo eleito o empregado que receber maioria absoluta dos votos na empresa;
- (d) a posse ocorrerá após a conclusão da apuração do pleito, que será lavrada em ata e arquivada tanto na empresa quanto no sindicato profissional;
- (e) o mandato terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O delegado sindical tem estabilidade no emprego, sendo vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato.

§ 2º O representante dos trabalhadores no local de trabalho, eleito na forma desta cláusula, terá a prerrogativa e a garantia de participação em mesas de negociação para fins de acordo coletivo de trabalho, tal como terá o dever de atuar na conciliação



SINTRATURB-RIO
Sindicato dos Motoristas e Cobradores de Ônibus
da Cidade do Rio de Janeiro

Filiado à



de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa, inclusive quanto ao pagamento de verbas trabalhistas, no curso do contrato de trabalho, ou de verbas rescisórias, sem prejuízo da atuação da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

A Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão a frequência livre dos dirigentes e delegados sindicais, regularmente eleitos nos quantitativos previstos em lei, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem que isto configure falta ao serviço.

Parágrafo Único. O pedido de licença, para os efeitos do caput desta cláusula, será feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante requisição da entidade profissional dirigida à empresa, que poderá negá-la se não comprovada a regular convocação da assembleia ou reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por aprovação expressa dos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da categoria, nos termos do Estatuto Social da entidade profissional, fica autorizado o desconto de contribuição sindical, no importe de 01 (um) dia de trabalho, de todos os empregados, a ser realizado no mês de março e a ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 30 de abril.

§ 1º As relações nominais dos empregados, junto do comprovante de recolhimento, deverão ser entregues no mês corrente do desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recolhimento, bem como de todas as contratações e de todos os desligamentos realizados a partir do mês de março;

§ 2º O atraso no desconto e/ou no recolhimento ensejará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) mais 2% (dois por cento), por mês subsequente, além de juros de mora no importe de 1% (um por cento) e correção monetária, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A Cláusula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO CCT

A partir de deliberação e anuência específica de Assembleia realizada com os trabalhadores não associados, por serem beneficiários do presente instrumento, será descontado, em favor da entidade profissional conveniente contribuição mensal no valor de R\$ 9,00 (nove reais), cuja destinação específica será custear a negociação coletiva de trabalho anual, os serviços de fiscalização de cumprimento da norma convencional e os serviços jurídicos prestados para os mesmos fins.

§ 1º Estão isentos da referida contribuição os empregados sócios do sindicato quando da assinatura do presente instrumento;

§ 2º O valor da contribuição e a autorização para desconto serão objeto de deliberação pelos trabalhadores não associados em Assembleia Extraordinária, com ampla divulgação prévia e publicação em jornal de grande circulação;

§ 3º As importâncias correspondentes à contribuição serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores depositados, na conta bancária específica apenas para esta receita, Banco Itaú, Agência nº8468, de nº 09893-7, de titularidade do sindicato profissional;

§ 4º A entidade sindical profissional prestará contas aos trabalhadores não associados, através da página oficial na internet, relacionando a receita arrecada e cada destinação dos valores, de modo que será exercido amplo controle da destinação vinculada dos recursos arrecadados;

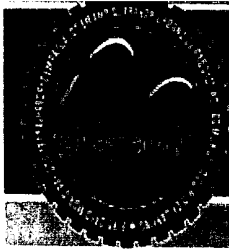
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, independentemente da modalidade e do tempo de duração do contrato, deverão ser homologadas no sindicato profissional.

§ 1º É vedada a celebração de acordo extrajudicial, tendo como objeto a rescisão do contrato de trabalho, sem a assistência do sindicato.

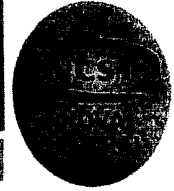
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPENSA COLETIVA

É vedada a dispensa coletiva de trabalhadores sem prévia negociação com o sindicato profissional.



SINTRATURB-RIO
sindicato dos Motoristas e Cobradores de Ônibus
 da Cidade do Rio de Janeiro

Filado 1



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENVIO DECLARAÇÃO CAGED

As empresas deverão enviar ao sindicato, no último dia de cada mês, cópias das declarações do CAGED, atualizando a entidade sindical sobre todas as admissões e demissões realizadas mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Por deliberação dos trabalhadores em Assembleia Geral, é vedado ao sindicato profissional firmar Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

As partes se comprometem a formar Grupo de Trabalho para realização de estudos acerca da viabilidade da instituição de Comissões de Conciliação Prévia.

Sebastião José da Silva

Sebastião José da Silva
Presidente

**SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES
 EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO
 DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 SINTRATURB-RIO**

Fábio Luiz – Viação Real
 Ricardo Wagner – Viação Redentor
 Amaro Gonçalves – Auto Viação Jabour
 Josué da Silva – Viação Acari
 Luiz Varderley Modesto- Auto Viação Três Amigos
Comissão de Representantes

Adna Paula
27/04/18

Rio Ônibus

CÓPIA